

Lei Municipal nº 2.080, de 25 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por bolsistas das salas da Educação Integral para a escola pública que irá funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Catolé do Rocha - PB, de acordo com Lei Federal nº 14.640/23 e a Portaria nº 2.036/2023 do Ministério da Educação.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º – Esta Lei altera e regulamenta o Programa Educação integral-PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Lei Municipal nº 1.431/2015 do Plano Municipal de Educação - PME e da Lei Federal nº 14.640/23 que institui o Programa Escola em Tempo Integral para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2º – O PEI consiste na ampliação da jornada escolar com atividades pedagógicas, cognitivas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, visando à melhoria do desempenho dos alunos e ao seu desenvolvimento integral.

Art. 3º – O acompanhamento das atividades do PEI será realizado por assistentes de sala, aos quais será concedida bolsa de incentivo (ajuda de custo), cujo valor será fixado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: O pagamento da bolsa:

- I – Será efetuado mediante transferência bancária;
- II – Está condicionado à atuação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III – Exigirá a participação do bolsista em um momento semanal de planejamento;
- IV – Dependerá de termo de compromisso firmado com a instituição de ensino;
- V - Terá vigência vinculada ao calendário letivo, conforme definição do Conselho Escolar.

Dos Objetivos

Art. 4º – O PEI tem como objetivos principais:

- I - Incentivar o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social dos alunos;
- II - Promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- III - Desenvolver atividades nas áreas de letramento, matemática, música, teatro, dança, desenho, leitura, pintura, esportes, entre outras.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III
Da Participação

Art. 5º- Poderão participar como assistentes de sala os candidatos que:

- I – Sejam voluntários;
- II – Assinem o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenham disponibilidade de atuar 20 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV – Sejam aprovados em processo seletivo simplificado.

Seção IV
Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6º - A participação no PEI se dará na forma de serviço voluntário, não gerando vínculo empregatício com o Município.

§1º - Nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada com objetivos educacionais, culturais, cívicos ou assistenciais.

§2º - A concessão de bolsa não implica em reconhecimento de vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Capítulo II
Da Avaliação

Art. 7º- A avaliação dos assistentes de sala será realizada bimestralmente pelos Articuladores designados em cada escola. O descumprimento dos requisitos poderá ensejar o desligamento do bolsista.

Seção I
Documento de Regularidade

Art. 8º- As atividades e a frequência dos alunos participantes do PEI deverão ser registradas pelos assistentes de sala por meio de diário de classe padronizado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 25 de junho de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

